

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

PARECER DE CONTROLE INTERNO

PCI Nº 00193/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTERESSADOS	SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 025/2025-PMX
PROCESSO LICITATÓRIO	CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2025/FMS
ORDENADOR DA DESPESA	JANAINA PEREIRA FERREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	KEYTE CARNEIRO DA MOTA
OBJETO	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE XINGUARA – PA.

I-INTRODUÇÃO:

Trata-se de análise específica do pedido de credenciamentos da empresa **PIRES & AQUINO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.226.737/0002-61, no processo Administrativo nº 025/2025/PMX – **CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2025-FMS**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE XINGUARA – PA**. A documentação está arquivada em 01 (uma) pasta da própria Secretaria, e deu entrada a este Núcleo de Controle Interno, para análise obrigatória e emissão de parecer.

1. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 14.133/2021, composto por 1 (um) volume, contendo a íntegra do processo licitatório, já com o Parecer da Controladoria Geral.

Ocorre que foram apresentados novo pedido de credenciamentos, pela empresa **PIRES & AQUINO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.226.737/0002-61.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

A empresa referida apresentou, além do seu pedido para credenciamento, toda a documentação para habilitação, conforme os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, bem como do Agente de Contratação designado para a condução do certame licitatório, que tem competência para tal, cabe à Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesta” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

3. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO - EXAME DA LEGALIDADE

3.1. Da escolha do procedimento

O processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2025/FMS**, já foi submetido a análise desta controladoria, conforme Pareceres anexados aos autos do processo em epígrafe.

Ressalta-se que junto aos seus pedidos para credenciamento, as empresas **requerentes**, apresentaram toda a documentação exigida pelo artigo 62 da Lei 14.133/21, qual seja: Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica- financeira de forma regulares, passando a cumprir de forma integral com os requisitos de habilitação do edital.

Observa-se do ponto de vista jurídico-formal que o pedido de credenciamento específico da empresa **PIRES & AQUINO LTDA**, bem como a documentação apresentada, foram analisados pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme **Parecer n. 189/2025-AJEL**, devidamente assinado pela Assessora Jurídica, opinando para o prosseguimento do feito.

3.2. Do Parecer da Assessoria Jurídica

O artigo 53 da Lei 14.133/21 trata do controle prévio de legalidade do processo licitatório pelo órgão de Assessoramento Jurídico da Administração. Assim, na forma deste artigo, o legislador não exige apenas a apreciação do edital e anexos, mas de todo o processo licitatório e os atos praticados na fase preparatória.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

Além disso, a lei também exige o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Assim, em se tratando dos pedidos de credenciamento específico, a Assessoria Jurídica opinou pela regularidade do procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, atestando a legalidade do credenciamento da empresa **PIRES & AQUINO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.226.737/0002-61, estando esta apta, neste momento, para a execução do objeto do credenciamento.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, mesmo que exista o poder discricionário do Gestor, após a análise do pedido de credenciamento apresentado pela empresa **requerente**, considero atendido todos os requisitos constantes do edital do certame, pois estão presentes os documentos indispensáveis à sua realização, com o objetivo do Credenciamento específico da empresa **PIRES & AQUINO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.226.737/0002-61, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE XINGUARA – PA**, referente ao Processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2025/FMS**, na forma do artigo 74, Inciso IV da Lei 14.133/21, e recomendo:

- 1 – Atualizar a certidão negativa de débitos municipais;
- 2 – Atualizar a certidão de regularidade com o FGTS; e
- 3 – Atualizar a certidão negativa de falência e concordata; e
- 4 – Publicação nos órgãos oficiais do município, TCM/PA e PNCP.

Por fim, é o parecer da Unidade de Controle Interno desta Prefeitura.

Xinguara – PA, 9 de junho de 2025.

VICTOR DA COSTA BORGES
Controlador-Geral do Município
Decreto nº 47/2025